Lei: Nº 6786 de 18.12.90 S/Parecer.
D.O.M: Nº 9521 de 20.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/00

Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 16/10/90

PROJETO DE LEI Nº 208/90

ASSUNTO Autoriza a Prefeitura Municipal a Celebrar Convênios com editoras e livrarias visando a Criação de Feira de Livros em Fortaleza.

VEREADOR Sérgio Novais - Durval Ferraz e Artur Bruno.

LEI Nº 6786 DE 18/12/90

DIOM Nº 9521 DE 20/12/90

ARQUIVO 13.03.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067861990
Projeto: 02081990
Autor: SERGIO NOVAIS
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6786 DE 18 DE dezembro DE 1990.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de Feira de Livros em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editoras e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros.

§ 1º- A Feira realizar-se-á em local público, de fácil acesso da população e que comporte a amplitude do evento.

§ 2º- Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não acarretando ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º- Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular.

Art. 3º- A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje não estejam a disposição do público nas livrarias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Novais COMO RELATOR
Em 22/10/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 18/10/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 208 /90.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação da Feira de Livros em Fortaleza".

Aprovado em 1a. Discussão
Em 6/12/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editoras e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros.

§ 1º- A Feira realizar-se-à em local público, de fácil acesso da população e qué comporte a amplitude do evento.

§ 2º- Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não acarretando ônus ao erário municipal.

Art. 2º- Os expositores que participarem da Feira deverão fornecer descontos de, no mínimo 20% em todas as publicações.

Art. 3º- Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular.

Art. 4º- A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje não estejam a disposição do público nas livrarias.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADORES

Sérgio Novais

Durval Ferraz

Aprovado em 2a. Discussão
Em 7/12/1990
Presidente

Artur Bruno

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 7/12/1990
Presidente

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Fortaleza dispõe de espaço e público para o desenvolvimento de atividades culturais de diversas naturezas. O exercício da leitura, o acesso a obras literárias e discussão das mesmas está hoje quase que inviabilizado por um lado por questões econômicas e por outro por que outros meios de repasse de informações se tornaram mais atrativos acarretando o não desenvolvimento em nosso povo do hábito de leitura. Esse fato leva-nos a propor que anualmente se realize uma Feira de Livros com características de um grande evento cultural onde a população tivesse acesso ao conhecimento e possibilidade de aquisição de livros das diversas editoras do país, distribuidos por Livreiros Cearense a um preço mais acessível que o das Livrarias.

Ivan Nunes
Durval Ferraz
Artur Bruno

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Supressiva Nº 01 /90. Ao Projeto de Lei Nº 208/90.

APROVADO EM 7/12/90

Suprima-se o artigo segundo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 23 de outubro de 1990.

Vereador - Sérgio Novais

Vereador - Artur Bruno

Vereador - Durval Ferraz

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 208/90.

APROVADO
EM 11/12/90
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de Feira de Livros em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editoras e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros.

§ 1º- A Feira realizar-se-á em local público, de fácil acesso da população e que comporte a amplitude do evento.

§ 2º- Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não acarretando ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º- Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular.

Art. 3º- A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje não estejam a disposição do público nas livrarias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/90

Ofício nº 1825 /90

Fortaleza, 11 de dezembro de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de feira de Livros em Fortaleza.

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD. Prefeito de Fortaleza

Rua São José, 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com editoras e livrarias visando a criação de Feira de Livros em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a celebrar convênios com editoras e livrarias, visando a criação da Feira Anual de Livros.

§ 1º- A Feira realizar-se-á em local público, de fácil acesso da população e que comporte a amplitude do evento.

§ 2º- Os convênios de que trata este artigo serão firmados preferencialmente através da Fundação Cultural de Fortaleza, não acarretando ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º- Fica autorizado a realização de eventos culturais de caráter regional e popular.

Art. 3º- A Prefeitura, mediante inscrição prévia, reservará um local para comercialização de trabalhos literários de caráter regional e popular, que hoje não estejam a disposição do público nas livrarias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP